



## DECRETO 017/2017

**SÚMULA: “REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA À SERVIDORES QUE ENSEJARAM MOTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:**

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Servidor Público do Município de Itaúba-MT, (Lei Municipal Nº. 1116/2016), prevê em seu artigo 156, que “a advertência será aplicada nos casos de violação de proibições contidas na inclusa Lei e ainda, havendo inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna”.

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que “assegura o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos á ela inerentes”.

**CONSIDERANDO** os efeitos surgidos a partir da aplicação da sanção de advertência à Servidores Públicos desta Municipalidade, sendo certo que, havendo reincidência poderá acarretar em exoneração do cargo.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Servidor Público Municipal é proibido, sob pena de advertência:



I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento, ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - referir-se de modo depreciativo ou desnecessário, à autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço em trabalho assinado;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja sua responsabilidade ou se deu subordinado;

VII - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

IX - insubordinação.

**Art. 2º** Ao Servidor advertido, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua manifestação (defesa) à autoridade coatora, justificando/explanando seus motivos pelos fatos ocorridos, com o objetivo de comprovar que o fato/situação/ caso não é passível de advertência.

§ 1º À autoridade coatora será concedido o mesmo prazo para ratificar ou não a advertência.



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

§ 2º Havendo ratificação da advertência, esta será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, afim de que seja anexada no prontuário (pasta pertinente) do servidor e posteriormente o Servidor em questão deverá ser informado/notificado pelo referido Departamento.

§ 3º Caso a autoridade competente entenda que os motivos explanados justificam os fatos, a advertência será desconsiderada e os fatos não serão aportados no prontuário do Servidor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**VALCIR DONATO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/03/2017 À 20/04/2017.



## TERMO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o disposto no Decreto Nº. 17/2017, de 20 de março de 2017, fica o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ADVERTIDO(A) pelo fato de violação de proibição constante do Art. 1º, inciso(s) \_\_ e de inobservância de dever funcional previstos em Lei, verificada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais) ou a prática da(s) seguinte(s) proibição(ões) previsto(s) na Lei nº 1.116/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúba-MT):

-----  
-----  
-----  
-----  
-----

**Fica ciente o(a) servidor(a) de que, na hipótese de recebimento de nova advertência, poderá o fato ser comunicado à Controladoria Municipal, visando à adoção das medidas correcionais cabíveis.** Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando uma **SUSPENSÃO** disciplinar e demais penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúba.

Prefeitura Municipal de Itaúba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura/carimbo do(a) Chefe imediato(a): \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a): \_\_\_\_\_

